

Tipo

Pedido de esclarecimento

Nº do esclarecimento e impugnação

0001

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:

Pessoa jurídica

CNPJ:

50.366.389/0001-61

E-mail:

totalcad@totalcad.com.br

Nome:

TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

Representante do fornecedor:

José Augusto da Silva

Telefone:

(11)4878-6500

Solicitação

Mensagem

Prezado St. Pregoeiro, Bom dia! Segue em anexo o esclarecimento.

Arquivo

21/09/2026,
10:53:08

59.8 KB

[QUESTIONA...](#)

Resposta da administração

Resposta

Prezado(a), diante da natureza essencialmente técnica dos questionamentos presentes no pedido de esclarecimento n. 0001, segue em anexo a resposta da Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA).

Arquivo de resposta

23/09/2026,
11:22:26

0.3 MB

[RPE n. 1 - SI...](#)

Autor da resposta:

VINICIUS QUEIROZ REIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 0001

Processo SIAD n. 196/2026

SOLICITANTE: TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
– CNPJ 50.366.389/0001-61

PROCESSO SEI N. 19.16.2304.0064991/2026-18

OBJETO: Contratação de subscrições de licenças de uso de softwares da Autodesk e SketchUp, inclusive suporte técnico.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO

“Em relação aos questionamentos apresentados pela empresa TotalCAD, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

a) Possibilidade de fornecimento de software similar

A contratação referente ao Lote 1 contempla licenças de diferentes soluções da Autodesk, que compõem um ecossistema integrado de ferramentas CAD e BIM adotado pela SEA há vários anos. A necessidade administrativa que fundamenta a especificação não se restringe à disponibilização de uma ferramenta com funcionalidades de desenho assistido por computador semelhantes às do AutoCAD, mas compreende a manutenção do ambiente tecnológico já utilizado pela SEA, com preservação da compatibilidade, interoperabilidade e continuidade dos fluxos de trabalho e dos arquivos e projetos desenvolvidos no âmbito da Instituição.

Nesse contexto, a similaridade funcional entre softwares CAD não é suficiente, por si só, para caracterizar o atendimento ao objeto. A substituição das soluções Autodesk por software de outro fabricante implicaria a adoção de ambiente tecnológico distinto daquele atualmente utilizado pela SEA, o que poderia afetar a interoperabilidade com as demais soluções integrantes do ambiente existente, bem como a continuidade dos padrões, fluxos de trabalho e recursos já incorporados às atividades da Instituição.

Assim, ainda que o ZWCAD possua funcionalidades semelhantes às do AutoCAD e seja capaz de trabalhar com arquivos no formato DWG, tais características, isoladamente, não atendem à necessidade que fundamentou a especificação do objeto, que envolve a continuidade e a compatibilidade com o ambiente tecnológico Autodesk já adotado pela SEA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, não se mostra suficiente, para fins de atendimento ao objeto licitado, a oferta de software CAD de outro fabricante que apresente apenas equivalência ou similaridade funcional com o AutoCAD.

A indicação da marca encontra fundamento no art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela SEA.

b) Pedido de desmembramento do Lote 1

Conforme justificado no Termo de Referência, a contratação referente ao Lote 1 contempla licenças de diferentes soluções da Autodesk, que compõem um ecossistema integrado de ferramentas CAD e BIM adotado pela SEA há vários anos. Os itens foram agrupados justamente por pertencerem ao mesmo ambiente tecnológico e compartilharem recursos de administração, atualização e suporte, constituindo medida que contribui para a eficiência operacional e para a adequada gestão contratual.

Nesse sentido, o agrupamento mostra-se tecnicamente pertinente, em razão da afinidade e da integração existentes entre as soluções que compõem o lote. Ademais, a composição do lote não frustra a competitividade do certame, uma vez que os produtos licitados são amplamente comercializados por diversos revendedores autorizados. As especificações adotadas decorrem de necessidade administrativa devidamente justificada, não configurando restrição indevida à competição.

Diante do exposto, mantêm-se integralmente as especificações e condições estabelecidas no edital”.